



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
31º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII – João Pessoa-PB – CEP: 58.055-018 – Fone: 3222.3063/3222.3582 - Ramal 201

Ofício expedido nº 629/31º PJ - João Pessoa/2023

NF – Nº 001.2023.053541

(Favor usar esta referência)

João Pessoa, 04 de agosto de 2023.

Ao Senhor

**DANIEL DE MACEDO SOARES**

**Superintendente da FUNETEC**

E-mail: ana.carolina@funetec.com.br

Nesta

**Assunto: Recomendação**

Senhor Superintende,

Na oportunidade, comunico a Vossa Senhoria que foi instaurado o procedimento administrativo Nº 001.2023.053541 perante a 31ª Promotoria de Justiça de João Pessoa com a finalidade de apurar a veracidade de declaração de experiência fornecida pela FUNETEC – FUNDAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA, **na pessoa do seu Diretor de Eptácio César Barbosa de Brito** (documento anexo), em favor de ARNALDO LUIZ BERNARDINO VALENTE.

O procedimento mencionado, em trâmite neste órgão ministerial, recepcionou denúncia de que a FUNETEC teria supostamente fornecido declaração inverídica, cujo teor é falso, ao Sr. ARNALDO LUIZ BERNARDINO VALENTE em razão de ter declarado que o referido cidadão **“atuou como voluntário junto à Fundação, desenvolvendo atividades em favor da defesa e atendimento das crianças e adolescentes, na função de EDUCADOR SOCIAL, no período de Janeiro de 2021 a Março de 2023”**.

Imperioso registrar que a declaração suso mencionada foi utilizada pelo Sr. ARNALDO LUIZ BERNARDINO VALENTE para fins de comprovação do pré-requisito definido no art. 46, V, na Lei Municipal 11. 407/2008 como condição para tornar apto registro de candidatura da pessoa que pretende ser conselheiro tutelar da capital<sup>1</sup>.

Posteriormente, o Diretor da Funetec, **Eptácio César Barbosa de Brito**, em atenção à solicitação de informações feita pelo colegiado do Conselho Tutelar de Mangabeira à Superintendência da Fundação, prestou esclarecimentos ao então Superintendente Anselmo

<sup>1</sup>Art. 46. V - experiência mínima de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento com crianças ou adolescentes, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. E que, tal período de dois anos de experiência, haja ocorrido nos últimos seis anos anteriores à eleição. (Lei Municipal nº 11.407/2008)

Castilho, através de mensagem encaminhada para o e-mail [anselmocastilho@funetec.com](mailto:anselmocastilho@funetec.com) (documento em anexo) quanto ao teor da declaração anteriormente fornecida.

O Diretor **Epitácio César Barbosa de Brito** esclareceu que o Sr. ARNALDO LUIZ BERNARDINO VALENTE “*desenvolveu trabalhos assessoriais a projetos da Funetec através de parceiros não diretamente relacionado a função de educador social*”.

Diante das divergências quanto ao teor das informações prestadas pelo Diretor **Epitácio César Barbosa de Brito**, esta Promotoria solicitou esclarecimentos da Superintendência da FUNETEC relativamente a **veracidade da declaração emitida pelo Diretor da Fundação**.

A Superintendência da Funetec, através do ofício nº 263/2023, esclareceu:

**“Ademais, no que diz respeito à possibilidade de existência de cargo voluntário dentro dos quadros da instituição, *cumpre-nos informar que foi realizada pesquisa extensa em nosso Estatuto, bem como em nosso registro de pessoal e não há possibilidade de que tenha existido qualquer serviço prestado por pessoa voluntária nesta organização*”.**

**O documento segue informando que qualquer vínculo com a FUNETEC deve constar em banco de dados, e que portanto o candidato não tendo nenhuma relação Institucional com a Fundação”.** (trecho constante no OFÍCIO anexo).

A 31ª Promotoria de Justiça da Capital, levando em consideração as provas constantes no procedimento administrativo referido, expediu RECOMENDAÇÃO à comissão especial responsável pelo processo de escolha dos conselheiros tutelares da capital para que precedesse a ANULAÇÃO IMEDIATA do registro de inscrição do senhor ARNALDO LUIZ BERNARDINO VALENTE em face da utilização de documento falso, bem como, que o CMDCA JP – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - **adotasse as providências cabíveis para apurar a responsabilidade da FUNETEC em face da apresentação de documento inidôneo fornecido pela Fundação, que está devidamente registrada no referido Conselho Municipal, aplicando-lhe as penalidades cabíveis em face da grave conduta praticada (fornecimento de documento falso), que atenta contra os valores éticos e morais.**

Assim, a 31ª Promotoria de Justiça RECOMENDA a adoção imediata de providências pela Superintendência da FUNETEC relativamente ao responsável pela elaboração e confecção do documento de teor falso, **sem prejuízo da responsabilização criminal, civil e administrativa de todos envolvidos neste lamentável episódio que não condiz com a missão e função que a FUNDAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA deve prestar a toda sociedade.**

Atenciosamente,

**ALLEY BORGES SCOREL**  
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ALLEY ESCOREL em 04/08/2023